

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/07/2024

Edson André Sousa Almeida



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

**AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 235/22-02.**

**INTERESSADO: Unidade Gestora de Projetos Especiais – UGPE**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Jonathas Pedrosa, 659, Centro – Manaus/AM.**

**CNPJ/CPF:** [REDACTED] 4/00 [REDACTED] 2

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) [REDACTED] 1-3 [REDACTED] / (92) [REDACTED] 78-[REDACTED] 03

**PROCESSO Nº:** 14198/2022-80

**Tipo:** Fauna Silvestre

**LOCAL DE RESGATE:** Igarapé do Quarenta, trecho compreendido entre a Av. Norte e Sul - Comunidade da SHARP e a Av. General Rodrigo Otávio, denominado trecho SEDUC (PROSAMIN+).

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

**DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS:** Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação de uma clínica veterinária no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente. Durante o processo de supressão não será permitida a destinação de animais capturados para Centros de Triagem de Animais Silvestres, Zoológicos ou ainda outras Instituições.

**EQUIPE TÉCNICA:**

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Thiago Mattos de A. Lima	Biólogo	73592-06 D- AM	[REDACTED] 3.905.[REDACTED] 2-40

**PETRECHOS:** caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

**PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 08 meses a partir da data de emissão.**

Manaus-AM,

19 JUL 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

**ATENÇÃO:**

- Esta **Autorização** é composta de 6 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

## **RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 235/22-02**

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de meliponíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.